CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAEB-FXNJ-6PPD-6L21

A C Ó R D Ã O

TC-018837.989.25-0

Convenente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONVÊNIO. TRANSPORTE ESCOLAR. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SUPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PLANO DE TRABALHO MATERIALMENTE INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO DO FRETE "PER CAPITA" E REDUÇÃO CONCOMITANTE DO QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS. DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. REITERAÇÃO DE FALHAS JÁ ADVERTIDAS NOS JULGAMENTOS DOS ADITAMENTOS ANTERIORES. IRREGULARIDADE. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o termo aditivo em análise, sem prejuízo da reiteração da **advertência** e das **recomendações** consignadas no corpo do referido voto.

Determina, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAEB-FXNJ-6PPD-6L21